



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER N° 6 de 2019.

RECEBIDO EM:  
18/12/19 às 09:15  
  
\_\_\_\_\_  
Servidor

PROJETO DE LEI N° 152 DE 2019.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSDB

**EMENTA:** Dispõe sobre a Atividade de Transporte Remunerado Privado Individual ou Compartilhado de passageiros, intermediado exclusivamente por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Cascavel.

#### PARECER FAVORÁVEL.

#### I- DAS PRELIMINARES

Chegou para análise e emissão de parecer dessa Comissão de Segurança Pública e Trânsito o Projeto de Lei Complementar n.º 152 de 2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Atividade de Transporte Remunerado Privado Individual ou Compartilhado de passageiros, intermediado exclusivamente por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Cascavel, que tem como objetivo regulamentar a atividade acima citada em nosso município.

Na mensagem de lei do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2019, a proposta tem por finalidade regulamentar, nos termos do artigo 11-A, I, *Caput*, e do artigo 18, inciso I, ambos da Lei Federal nº 12.587, de 3 janeiro de 2012, que foi alterada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Visto que tal projeto pode refletir no trânsito de nosso município é importante e necessário que seja apreciado por esta comissão.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II- DOS FUNDAMENTOS

Conforme determina o artigo 53, III do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre trânsito público e o Projeto de Lei complementar em questão trata da regulação da atividade de exploração de transporte remunerado privado individual de passageiros, que impacta diretamente no sistema viário e no trânsito de Cascavel, se enquadrando portanto na competência temática desta comissão, conforme disposição regimental em vigência, e buscando obediência aos ditames legais segue abaixo os votos dos membros desta comissão acerca do projeto em apreciação.

Neste panorama, cabe a esta Comissão, analisar o referido projeto pela ótica do trânsito, verificando se está em consonância com o Plano Diretor de Cascavel (Lei Complementar nº91, de 23 de fevereiro de 2017), no tocante a mobilidade urbana.

### III- DO VOTO DO RELATOR

Cascavel, como uma cidade em crescimento, necessita de crescentes estudos de melhoria e ampliação dos modais de transporte como parte de um planejamento futuro. O referido projeto de lei, aborda justamente o quesito planejamento futuro, deixando o trânsito municipal em uma maior sintonia com o disposto no nosso Plano Diretor, pois busca qualificar a estrutura física de trânsito e oferecer uma regulamentação moderna atinente a mobilidade urbana que vive em constante evolução e dinamismo.

A necessidade de uma atenção maior por parte do Estado para a questão de mobilidade e trânsito se fundamenta com base em dados do Departamento de Trânsito do Paraná, de maio de 2019, o qual informa que a frota de Cascavel está atualmente em 232.600 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos) veículos, dos mais variados segmentos, conforme tabela divulgada pela Cettrans, com crescimento de aproximadamente 1,5% em relação ao ano anterior.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

ANO	TOTAL	VARIAÇÃO %
2005	102.750	-
2006	113.602	10,56%
2007	123.375	8,60%
2008	135.353	9,71%
2009	145.215	7,29%
2010	157.748	8,63%
2011	170.223	7,91%
2012	180.066	5,78%
2013	190.467	5,78%
2014	201.271	5,7%
2015	208.753	3,72%
2016	215.087	3,03%
2017	221.484	2,97%
2018	229.677	3,7%

*Fonte: Detran*

Ou seja, nossa frota apresenta crescimento últimos anos, e nesta estimativa de crescimento a curto, médio e longo prazo o município deve buscar políticas públicas que minimizem os transtornos futuros. Neste sentido acerta ao buscar regulamentar a atividade de transporte de passageiros por aplicativo, qualificando a estrutura física de transporte e mobilidade já existentes e integrando os diversos modos de transporte, sendo estes, requisitos preconizados no Plano Diretor de Cascavel nos artigos 33, parágrafo único, inciso I, artigo 34, I, e na Lei de Mobilidade Urbana, em seu artigo 8º, inciso VII.

Esta regulamentação pode trazer impactos positivos ao trânsito em nossa cidade, devendo ser pensados desde já, pois como mencionado, o crescimento tanto da frota, como populacional, são fatos relevantes e certos, e o planejamento ou atualização na questão de trânsito e mobilidade se mostram fundamentais para que não seja instalado o caos como visto em muitas cidades brasileiras.

Com a criação do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, e sua posterior alteração pela Lei nº 13.640, de 2018, (que incluiu a possibilidade do transporte individual ou compartilhado de passageiros por aplicativos) o fomento às alternativas que buscam evitar os problemas de trânsito e mobilidade causados por uma frota crescente, devem se tornar uma busca permanente dos gestores públicos na procura por melhorias nas condições urbanas relativas à mobilidade, um bom exemplo de solução, se dada por vias tecnológicas, atendendo ao inciso VI do artigo 16 da referida Lei.

Nesta esteira a alternativa que se discute no presente Projeto de Lei, que seria a regulamentação da atividade de transporte individual privado a partir de provedores de rede de compartilhamento,



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

preenche essas condições e simboliza uma evolução na abordagem da mobilidade em grandes cidades do mundo, em que cada vez mais "compartilhar" parece ser a solução de problemas modernos.

Quanto ao projeto em análise, o mesmo encontra-se em conformidade com as políticas públicas de mobilidade contidas na Lei de Mobilidade Urbana e Plano Diretor Municipal, exceto quanto a exigência de vistoria obrigatória mencionada no artigo 14, I, § 2º, §3º e §4º deste diploma, pois tal vistoria obrigatória teve a obrigatoriedade suspensa, uma vez que a Resolução nº 716, de 2017 que a regulamentava foi suspensa, pela Deliberação nº 170, de 2018 do CONTRAN.

Tendo em vista que o presente projeto assegura a integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas municipais, meu voto é Favorável.

### IV- DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminent Relator, emitindo parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 152, de 2019.

É o parecer. Gabinete da Presidência da Comissão de Segurança Pública e Trânsito

Cascavel, 16 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Fernando Hallberg  
Vereador/PDT

Pedro Sampaio  
Vereador/PSDB

Policial Madril  
Vereador/PMB